



PARECER

RELATOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 103/2025

Submete à aprovação da ALEAM a recondução dos Membros para continuarem a compor o 1.º e 6.º Conselhos Permanentes de Disciplina e o Conselho Permanente de Justificação, todos da Polícia Militar do Estado do Amazonas, integrantes da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública.

Aprovação mediante Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2025 – ALEAM.

I – RELATÓRIO:

Na data de 24.setembro.2025 foi encaminhada a este Poder Legislativo do Estado do Amazonas, a **MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 103/2025**, e seus anexos, na qual o Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Miranda Lima submete a aprovação deste Egrégia Casa de Leis a indicação dos nomes do **Major QOPM RENATA DA FONTOURA LIBÓRIO**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de Presidente do **1.º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**; Capitão QOAPM R/R **JORGE RODRIGUES DIAS**, para exercer, a contar de 02 de abril de 2025, a função de 1.º Membro do **1.º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**; Major QOAPM R/R **EUDIS SILVA ALBUQUERQUE**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de 1.º Membro do **6.º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**; Coronel QOPM R/R **JÂNIO COSTA DE SOUZA**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de Presidente do Conselho Permanente de Justificação da PMAM; Coronel QOPM R/R **EDNILTON RIBEIRO COUTINHO**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de 1.º Membro do Conselho Permanente de Justificação da PMAM; Coronel QOPM R/R **FRANCLIDES CORRÊA RIBEIRO**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de 2.º Membro do Conselho Permanente de Justificação da PMAM integrantes da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas.

Esclareço, por oportuno, que a indicação foi formalizada por intermédio do **Ofício nº 1286/2025 – CG-SSP/SSP-AM**, subscrito pelo **Secretário de Estado de Segurança Pública**, cuja reprodução acompanha esta Mensagem, juntamente com os Curriculos Vitae dos indicados.





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Estadual Comandante Dan

Seguindo a tramitação regimental, foi designada **COMISSÃO ESPECIAL** para emitir Parecer sobre o objeto da **MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 103/2025, datada de 24.Setembro.2025, e na condição de Relator designado passo a emitir voto.**

E na condição de Relator designado passo a emitir voto.

É o Relatório no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A indicação dos nomes do **Major QOPM RENATA DA FONTOURA LIBÓRIO**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de Presidente do **1.º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**; **Capitão QOAPM R/R JORGE RODRIGUES DIAS**, para exercer, a contar de 02 de abril de 2025, a função de **1.º Membro do 1.º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**; **Major QOAPM R/R EUDIS SILVA ALBUQUERQUE**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de **1.º Membro do 6.º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**; **Coronel QOPM R/R JÂNIO COSTA DE SOUZA**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de Presidente do Conselho Permanente de Justificação da PMAM; **Coronel QOPM R/R EDNILTON RIBEIRO COUTINHO**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de **1.º Membro do Conselho Permanente de Justificação da PMAM**; **Coronel QOPM R/R FRANCLIDES CORRÊA RIBEIRO**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de **2.º Membro do Conselho Permanente de Justificação da PMAM** integrantes da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas, nos termos do Decreto Legislativo nº 23/2025, datado de 30.Setembro.2025, reproto as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, a qual em seus artigos 1º; 4º, “d”, números 5, 6, 7 e 8; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, determinam expressamente que:

Lei 3.204, de 21.Dez.2007

Art. 1.º A CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - CORREGEDORIA GERAL/SSP, criada pela Lei Delegada nº 62, de 04 de maio de 2.007, órgão superior de controle e fiscalização das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento Estadual de Trânsito, e dos demais servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sem prejuízo das finalidades e competências constantes dos artigos 2.º e 3.º da Lei Delegada nº 62, de 04 de





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Estadual Comandante Dan

maio de 2.007, tem as suas atribuições e estrutura organizacional nos termos previstos nesta Lei.

Art. 4.º A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas tem a seguinte **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**:

- d) Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar;
- 5. Conselho Permanente de Justificação (PMAM);
- 6. 1.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);
- 7. 2.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);
- 8. 3.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM).

Art. 5.º As Comissões, os CONSELHOS PERMANENTES e as Unidades de Apuração, serão integrados por Delegados de Polícia, Peritos, Policiais Civis, OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR e do Corpo de Bombeiros Militar e por servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, bem como, por funcionários integrantes do sistema.

§ 1.º As Comissões, CONSELHOS PERMANENTES e as

Unidades de Apuração, SERÃO INSTALADOS EM NÚMERO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO SERIÇO, conforme critérios definidos pelo Corregedor-Geral.

§ 3.º Poderão ser designados para comporem as Comissões, CONSELHOS e Unidades referidas no caput deste artigo, Policiais e Bombeiros Militares da Reserva, os quais serão considerados convocados para o serviço ativo para efeito desta Lei, Policiais Civis e demais funcionários aposentados integrantes do Sistema de Segurança Pública.

§ 4.º Os membros que integram as Unidades, serão nomeados para cargo de provimento em comissão, atribuída por ato próprio do Chefe do Executivo Estadual, pelo exercício de suas atividades, mediante indicação pelo Corregedor-Geral ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 7.º O Corregedor-Geral poderá requisitar servidores dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, que passarão a ter exercício na Corregedoria-Geral, sem que tal requisição importe em relotação ou redistribuição, sendo reconhecida como atividade policial.

Nesse contexto, constata-se que a indicação dos nomes a recondução dos Membros para continuarem a compor o 1.º e 6.º Conselhos Permanentes de Disciplina e o Conselho Permanente de



COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92) 3183-4541

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 095CD1B20014C090 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Estadual Comandante Dan

Justificação, todos da Polícia Militar do Estado do Amazonas, integrantes da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 23/2025, datado de 30.setembro.2025, a contar das datas mencionadas a acima, procedida através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 103/2025, de 24.Setembro.2025 e seus anexos, encontrasse em plena harmonia com as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, no que determinam seus artigos 1º; 4º, "d", números 5, 6, 7 e 8; artigo 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e artigo 7º, transcritos acima.

Ainda nesse contexto, a Constituição do Estado do Amazonas/1989, em seu Art. 28, inciso XVIII, determina expressamente ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas aprovar a escolha dos Integrantes dos "CONSELHOS ESTADUAIS", no caso sob análise, cujo dispositivo constitucional reproto nos seguintes termos:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS/1989

Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: XVIII - Aprovar, previamente, por voto secreto, a ESCOLHA de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS e Comitês Estaduais de competência deliberativa.

Desta forma, INEXISTE óbices de ordem Constitucional, ou em Normas Específicas a inviabilizar a regular tramitação e aprovação da indicação dos Membros para continuarem a compor o 1.º e 6.º Conselhos Permanentes de Disciplina e o Conselho Permanente de Justificação, todos da Polícia Militar do Estado do Amazonas, integrantes da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública.

III - VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, e ancorado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer, **emito VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação da indicação, pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Amazonas, dos nomes do **Major QOPM RENATA DA FONTOURA LIBÓRIO**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de Presidente do **1.º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**; Capitão **QOAPM R/R JORGE RODRIGUES DIAS**, para exercer, a contar de 02 de abril de 2025, a função de 1.º Membro do **1.º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**; Major **QOAPM R/R EUDIS SILVA ALBUQUERQUE**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de 1.º Membro do **6.º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA**





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Estadual Comandante Dan

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS; Coronel QOPM R/R JÂNIO COSTA DE SOUZA, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de Presidente do Conselho Permanente de Justificação da PMAM; **Coronel QOPM R/R EDNILTON RIBEIRO COUTINHO**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de 1.º Membro do Conselho Permanente de Justificação da PMAM; **Coronel QOPM R/R FRANCLIDES CORRÊA RIBEIRO**, para exercer, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a função de 2.º Membro do Conselho Permanente de Justificação da PMAM integrantes da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas, consoante a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 103/2025, datada de 24.Setembro.2025, e seus anexos, e ainda, nos termos do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 23/2025, datado de 30 de Setembro de 2025, anexo.

É como voto, salvo melhor juízo do Colendo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

S. R. DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 dias do mês de outubro de 2025.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – PODEMOS/AM
Relator

Deputado Estadual Comandante Dan - PODEMOS

Presidente da Comissão de Segurança Pública, Acesso à Justiça e Defesa Social da ALEAM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 17/10/2025 09:40:32
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 15:44:03
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 15:18:10
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 15:13:26





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.045707

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 20/10/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho:
PARECER ASSINADO FAVORÁVEL AO PDL 23/25, ORIUNDO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL N. 103/25 QUE APROVA A INDICAÇÃO DE RECONDUÇÃO DOS NOMES QUE ESPECIFICA PARA COMPOSIÇÃO DOS 1.º E 6.º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA E O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIFICAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.